

M. L. Bulhões Pedreira Toselli

513050

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

INPS: 10921619712 — CIC: 130025037

RUA BARÃO DA TORRE, 120 - APT.º 202

TEL. 227-3539

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado desta Praça do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma FRANCÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO: N.º 41456/93

(Documento original, estabelecido em papel simples, datilografado).

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre os abaixo assinados:

- A AMAR, Associação de Músicos Arranjadores e Regentes, cuja sede social é na Praia de Botafogo, 462 Casa 1, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250, Brasil, representada pelo seu Presidente, Senhor Maurício Tapajós, de uma parte, e
- A GEMA, Gesellschaft für musikalische Aufführungs- und mechanische Vervielfältigungsrechte, cuja sede social é em Bayreuther Str. 37-38, D-10787, Berlim, representada pelo seu Presidente-Diretor Geral, Prof. Dr. Reinhold Kreile, de outra parte.

Ficou convencionado o que segue:

ARTIGO 1

(I) Em virtude do presente contrato, a AMAR confia à GEMA o direito exclusivo de conceder, nos territórios de exercício desta última (tal como estes ter- ./

Registro de Títulos e Documentos

6.º OFÍCIO

MARA CRISTINA PESSOA DARSANTE

Responsável pelo Expediente

ARMANDO DOS PAZES SOARES

Substituto

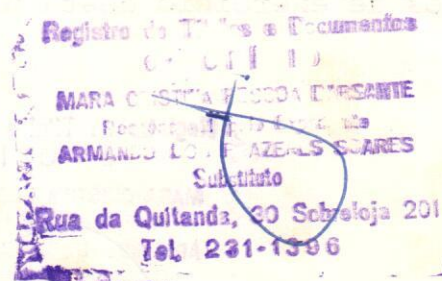
Rua de Quitanda, 60 Sobreloja 201

070817

territórios estão determinados e delimitados pelo artigo 6 (1) adiante, as autorizações exigíveis para todas as execuções públicas (tal como definidas no parágrafo II do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas de acordo com os termos das leis nacionais, dos tratados bilaterais e das convenções internacionais plurilaterais relativos ao direito autoral (copyright, propriedade intelectual, etc...) que existem atualmente ou que poderão ocorrer e entrar em vigor durante a validade do presente contrato.

O direito exclusivo mencionado na alínea precedente, é confiado na medida em que o direito de execução pública das obras em apreço, foi ou será, durante a validade do presente contrato, cedido, transferido / ou confiado de que forma for, em vista de sua administração, à AMAR por seus membros, de conformidade com seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto das referidas obras constituindo "o repertório da AMAR". -

(II) Nos termos do presente contrato, a expressão "execuções públicas" comporta todas as audições ou execuções audíveis ao público, seja em que lugar for, no interior dos territórios de exercício da GEMA seja de qualquer meio ou modo, sendo o dito meio já conhecido e utilizado, ou que venha a ser descoberto e /



utilizado durante a validade do presente contrato. Estão particularmente compreendidas entre as "execuções públicas" aquelas efetuadas por meios humanos, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, fitas e fitas sonoras (magnéticas e outras); pelos processos de projeção (filme sonoro), de difusão e de transmissão (tais como rádio emissão, televisão, quer se trate de emissões diretas, de retransmissões radiofônicas, retransmissões em geral, etc...) bem como pelos processos da rádio-recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica, etc... dispositivos análogos e meios similares etc...).

ARTIGO 2

(I) O direito exclusivo de conceder autorizações de execução, como dito no artigo 1, habilita a GEMA, na medida de seus poderes resultantes tanto do presente contrato quanto de seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional de seu ou de seus países de exercício:

a) a permitir ou interditar, tanto em seu nome pessoal quanto em nome do autor interessado, as execuções públicas, de obras do repertório da AMAR, e a conceder as autorizações necessárias a essas execuções;

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS Prazeres SOARES
Substituto
Rua da Quitanda, 20 Sobreloja 201
Tel. 231-1396

[Handwritten signature]

b) a cobrar todos os direitos estipulados em consequência das autorizações por ela concedidas (como previsto em a) acima);

a receber quaisquer quantias que poderiam lhe ser devidas a título de indenização ou de perdas e danos pelas execuções não autorizadas das obras em apreço;

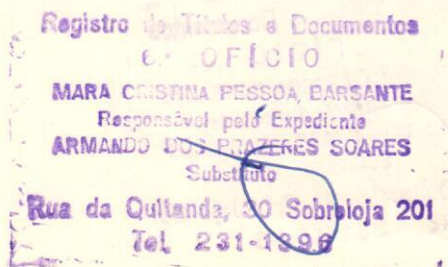
a dar boas e válidas quitações dos recebimentos e cobranças feitos como acaba de ser dito:

c) a mover e intentar, tanto em seu nome pessoal / quanto em nome do autor interessado, quaisquer ações em justiça contra pessoas físicas ou jurídicas e / quaisquer autoridades, administrativas ou outras, / responsáveis pelas execuções ilícitas das obras em apreço;

a transgir, assumir compromisso, enviar à arbitragem, designar quaisquer tribunais, jurisdições de exceção e de ordem administrativa;

d) praticar quaisquer outros atos em vista de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

(II) Visto que o presente contrato é concluído entre as Sociedades contratantes em consideração a sua pessoa, fica formalmente convencionado que, sem a autorização expressa e por escrito da AMAR, a GEMA não poderá ceder ou transferir a um terceiro, seja . /



de que forma for, a totalidade ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades e outras vantagens / que ela detém do dito contrato, e, particularmente, do presente artigo 2. Qualquer transferência feita em desconhecimento desta cláusula será anulada e sem efeito, de pleno direito.

ARTIGO 3

(I) Conseqüentemente aos poderes dados no artigo 1, a GEMA se compromete a fazer valer no seu território de exercício os direitos dos membros da AMAR, da mesma maneira e na mesma medida como ela o faz para seus próprios membros. Ademais, a GEMA se compromete, na medida do possível, a manter mediante disposições regulamentares oportunas, aplicadas em matéria de repartição dos direitos, o princípio da solidariedade entre os membros de uma e de outra Sociedade, mesmo quando por determinação da lei local as obras estrangeiras constituírem o objeto de uma discriminação.

Em particular, a GEMA aplicará, no que concerne as obras do repertório da AMAR, as mesmas tarifas, os métodos e meios de cobrança e de repartição dos direitos (sob reserva do que é convencionado adiante no artigo 7) que aqueles que ela aplica às obras de seu próprio repertório.

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PAZES & SARES
Substituto
Rua de Quilanda, 30 Sobrelaja 201
11. 231-1396

(II) A GEMA se obriga a enviar à AMAR quaisquer informações que lhe forem solicitadas relativas às / tarifas que ela aplica nos diversos casos de execução pública no seu próprio território.

ARTIGO 4

A AMAR colocará à disposição da GEMA todos os documentos úteis a fim de lhe permitir comprovar as cobranças que deverá fazer em virtude do presente contrato, e exercer quaisquer recursos judiciais e outros, como dito no artigo 2 (I) acima.

ARTIGO 5

(I) A AMAR colocará à disposição da GEMA todos os documentos, peças e informações úteis, de natureza a lhe permitir um controle sério e eficaz de seus interesses, particularmente no que concerne a declaração das obras, a cobrança e a repartição dos direitos, a coleta e a verificação dos programas de execução.

De modo particular, a GEMA comunicará à AMAR qualquer divergência que constatar entre a documentação recebida desta última e sua própria documentação ou daquela fornecida por uma outra Sociedade.

(II) Além disso, AMAR terá o direito de consultar toda a documentação da GEMA e de obter desta última quaisquer informações relativas à cobrança e à repartição dos direitos, de modo a poder controlar a

Registro de Títulos e Documentos
OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
Rua da Quitanda, 30 Sobrelaja 201
Tel. 231-1396

administração de seu repertório pela GEMA.

TERRITÓRIO

ARTIGO 6

(I) Para a aplicação do presente contrato, o território de exercício da GEMA é o seguinte:

A República Federal da Alemanha

(II) Durante a validade do presente contrato, a AMAR, no território da GEMA, abster-se-á de qualquer ingerência no exercício, por esta última, do mandato / conferido pelo presente contrato.

REPARTIÇÃO DOS DIREITOS

ARTIGO 7

(I) A GEMA se compromete a fazer todo o possível para recolher os programas de todas as execuções públicas efetuadas no seu território, e a utilizar esses programas como base fundamental da repartição / do montante total líquido dos direitos cobrados por essas execuções.

(II) A destinação das quantias que couberem às obras executadas no território da GEMA será feita de acordo com o artigo 3 e as regras de repartição da GEMA, todavia, levando em consideração as seguintes alíneas:

a) Quando todos os de direito de uma obra são membros da AMAR, o conjunto (100%) dos direitos ineren-

./

tes a essa obra será repartido à AMAR.

b) Para uma obra da qual os de direito não são todos membros da AMAR, porém nenhum sendo membro da GEMA, os direitos serão repartidos de acordo com as fichas internacionais, (isto é às fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades da qual os de direitos são membros).

Se se tratar de fichas ou declarações divergentes, a GEMA pode repartir os direitos de acordo com as suas regras, com exceção do caso em que diversos de direito reivindicarem uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até que um acordo intervenha entre as Sociedades interessadas.

c) Para uma obra da qual pelo menos um dos credores originais pertença à GEMA, esta última Sociedade / poderá repartir a obra de acordo com as suas próprias regras.

d) A parte dos direitos do editor de uma obra, ou o conjunto das partes de um número qualquer de editores ou sub-editores de uma obra, em nenhum caso ultrapassará a metade (50%) do total dos direitos que couberem à obra.

e) Quando a obra, na falta de uma ficha internacional ou de uma documentação equivalente, só for identificada pelo nome do compositor, membro da AMAR, a



totalidade dos direitos que couberem a essa obra /
deverá ser endereçada à AMAR: se se tratar de um
arranjo de uma obra não protegida, os direitos de-
vem ser pagos à Sociedade do arranjador, contanto /
que este seja conhecido; se se tratar de um texto
adaptado a uma obra não protegida, os direitos de-
verão ser pagos à Sociedade do autor da letra.

A Sociedade que recebe os direitos repartidos con-
forme as regras acima mencionadas fica encarregada,
para as obras mistas, de fazer as eventuais trans-
ferências de dinheiro às outras Sociedades interes-
sadas na obra, e de informar a Sociedade repartido-
ra com auxílio de fichas internacionais ou de uma /
documentação equivalente.

f) No caso em que um membro da GEMA tiver adquirido
os direitos de adaptar, arranjar, publicar novamen-
te ou explorar uma obra do repertório da AMAR, a
repartição dos direitos deverá ser feita levando em
consideração as disposições do presente artigo.

ARTIGO 8

(I) A GEMA terá a faculdade de deduzir das quanti-
as que ela receber por conta da AMAR, a porcenta-
gem necessária para cobrir suas despesas de servi-
ço efetivas. Essa porcentagem necessária não pode-
rá ser superior àquela retida, por este motivo, aos . /

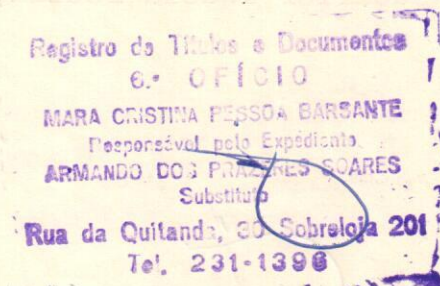


membros da GEMA, e esta última deverá sempre se esforçar, neste particular, por se manter dentro / dos limites razoáveis relativamente às condições / locais dos territórios onde ela exerce sua atividade.

(II) Quando ela não fizer uma cobrança suplementar para alimentar as obras de pensões, de assistência ou de socorro a seus membros, ou para o estímulo / às artes nacionais, ou a título de fundos reservados de um modo qualquer às finalidades acima, a GEMA terá a faculdade de deduzir, sobre as quantias cobradas por ela e que couberem à AMAR, a porcentagem de 10% no máximo, que será destinada às finalidades em apreço.

(III) Todas as outras retenções que a GEMA poderia fazer ou ser obrigada a fazer, fora dos impostos / sobre os direitos líquidos que couberem à AMAR, / constituirão o objeto de acordos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos direitos cobrados pela GEMA por conta da AMAR, em contrapartida das autorizações que ela concede unicamente para as obras protegidas que ela administra validamente, deverá ser considerada como irrepartível com relação a AMAR. Conseqüentemente, sob a única dedução mencionada



[Handwritten signature]

na alínea (I) do presente artigo, e sob reserva do que está previsto nas alíneas (II) e (III) do dito artigo, o montante líquido dos direitos cobrados / pela GEMA por conta da AAMR deve ser integralmente e efetivamente repartido a esta última.

ARTIGO 9

(I) A GEMA efetuará o pagamento à AMAR das quantias devidas em virtude da execução do presente contrato pelo menos uma vez por ano.

(II) Cada pagamento será acompanhado de relação de repartição estabelecida de modo a permitir à AMAR atribuir a cada um dos de direito interessado, sejam quais forem sua pertença e sua categoria, os direitos que lhe couberem.

(III) Os pagamentos serão feitos pela GEMA em Marcos Alemães.

ARTIGO 10

(I) A AMAR enviará à GEMA uma lista completa e detalhada dos nomes reais e dos pseudônimos de seus membros, comportando a data de falecimento daqueles dentre esses membros, autores e compositores, falecidos por ocasião da conclusão do presente contrato, dos quais ela continua a representar os direitos. / De tempos em tempos, AMAR enviará à GEMA, da mesma forma, listas suplementares indicando os acréscimos, ./

as supressões ou mudanças ocorridas na lista principal e, pelo menos uma vez por ano, uma lista de seus membros, autores e compositores, falecidos durante o ano.

(II) A GEMA enviará igualmente à AMAR um exemplar atualizado de seus Estatutos, Regulamentos e Regras referentes à repartição dos direitos, e a informará sobre todas as modificações que poderão ser introduzidas posteriormente, durante a validade do presente contrato.

ARTIGO 11

(I) Os membros da AMAR serão protegidos e representados pela GEMA em virtude do presente contrato, / sem que seja pedido aos referidos membros cumprirem formalidades junto à GEMA, e sem que lhes seja pedido para aderir a esta.

(II) Durante a vigência do presente contrato, a GEMA não poderá, sem o consentimento da AMAR, admitir / como membro nenhum sócio da AMAR.

(III) A GEMA se compromete a não enviar comunicação direta aos membros da AMAR, porém, se for o caso, a fazer uma tal comunicação por intermédio da AMAR.

DURAÇÃO

ARTIGO 12

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA BARGANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS REIS SOARES
Substituto
Rua da Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1396

M. L. Bulhões Pedreira Toselli
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

.13.

O presente contrato entrará em vigor pelo período de um ano, a contar de 01.01.1993, e continuará por períodos de um ano, renovado automaticamente, se não tiver sido denunciado por carta registrada com comprovante de recebimento, pelo menos seis meses antes da expiração de cada período.

CONTENCIOSO - JURISDIÇÃO

ARTIGO 13

O tribunal competente em caso de litígio será o do domicílio da GEMA.

Feito de boa fé, em dois exemplares, em Rio de Janeiro, a 15 de junho de 1993 -

Pela AMAR: (assinado) Mauricio Tapajós - Presidente.
Munique, 23 de junho de 1993 -

Pela GEMA: (assinado) Prof. Dr. Reinhold Kreiler -
Presidente-Diretor Geral.

(Em todas as páginas do presente contrato constavam as rubricas dos signatários).

*** NADA MAIS CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e, por ser verdade, Dou Fê.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1993 -

Maria Luiza B. Pedreira Toselli



Registro de Títulos e Documentos
6.º OFFÍCIO

MARA CRISTINA PEREIRA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PAZES SOARES
Substituto

Rua da Quitanda, 30 Sobrelaja 201
Tel. 231-1396

O presente certidão contém em vigor pelo período de 01/10/1993 a 31/12/1993, e o mesmo não poderá ser renovado automaticamente, se não tiver sido renovado por carta registrada com o prazo de 30 dias antes da expiração da presente certidão.

COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

6.º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º da ordem 513050 do protocolo Registrado e microfilmado ficando cópia arquivada em microfilme neste Cartório sob o n.º de ordem acima

O QUE CERTIFICO



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro
6.º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos
Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º da ordem 513050 do protocolo Registrado e microfilmado ficando cópia arquivada em microfilme neste Cartório sob o n.º de ordem acima

O QUE CERTIFICO

Rio de Janeiro, 15 OUT 1993

MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO

MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto

Rua da Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1396

RUA DA QUITANDA, 30 SOBRELOJA 201

TEL.: 231-1396